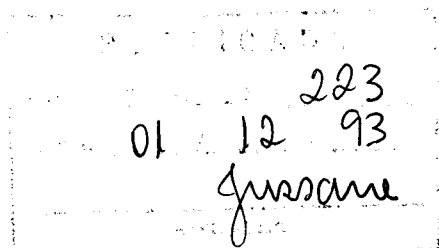




LEI Nº 4.641 DE 22 DE novembro DE 1993



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Obras e Ser_{vi}ços Públicos.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial, no Orçamento Geral do Estado, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A despesa autorizada na forma do artigo anterior, será destinada às reformas do Palácio de Karnak e da Casa "Barão de Gurguéia", nos valores abaixo discriminados:

- Reforma do Palácio de Karnak	CR\$ 10.000.000,00
- Reforma da Casa "Barão de Gurguéia"	CR\$ <u>10.000.000,00</u>
TOTAL	20.000.000,00

Art. 3º - O valor autorizado deverá ser corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para o Orçamento Geral do Estado, por força do disposto no parágrafo único, do art.

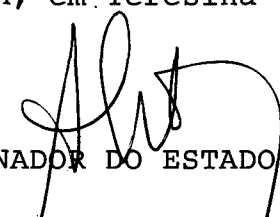
5º, da Lei nº 4.490, de 17 de julho de 1993.

Art. 4º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o art. 1º, desta lei.

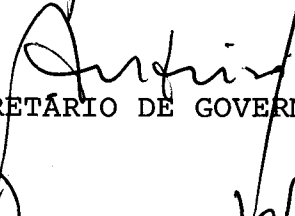
Art. 5º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos provenientes de Reserva de Contingência, previsto no Orçamento Geral do Estado para 1993.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de novembro
de 1993.



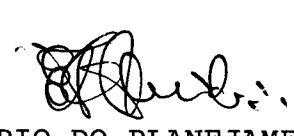
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

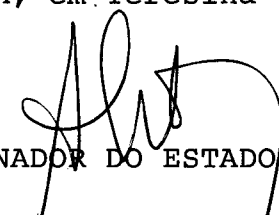
5º, da Lei nº 4.490, de 17 de julho de 1993.

Art. 4º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o art. 1º, desta lei.

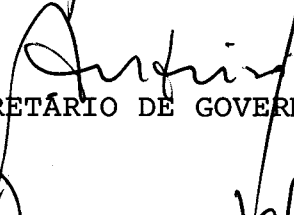
Art. 5º - O valor da despesa autorizada será coberto com recursos provenientes de Reserva de Contingência, previsto no Orçamento Geral do Estado para 1993.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

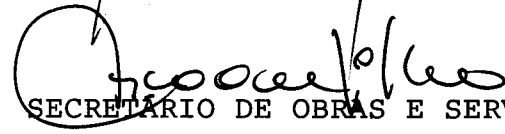
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de novembro
de 1993.



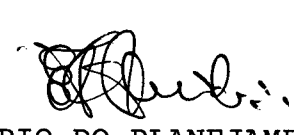
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO